



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22 / 2013

“Institui a obrigatoriedade de vacinação contra a gripe aos empregados públicos do Município de Lagoa da Prata. ”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os empregados públicos do Município de Lagoa da Prata, que trabalham diretamente em contato com o cidadão, obrigados a tomar, anualmente, a vacina antigripal.

Art. 2º A disponibilização da vacina contra gripe aos empregados públicos municipais que trabalham diretamente com os cidadãos fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implica aos empregados públicos municipais as penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n.º 003/1991.

Art. 4º Cabe ao Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, definir os critérios para implementação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 05 de agosto de 2013.

CABO NUNES DO PROERD
Vereador do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Este Anteprojeto de Lei visa a mobilização dos Empregados Públicos Municipais que atuam diretamente com o público para se vacinarem contra a gripe, visando assegurar a saúde de todas as pessoas que atuam e frequentam, Instituições e Órgãos Públicos.

Porém, para que isso se concretize é de relevante importância que os empregados acima citados estejam de plena consciência da obrigatoriedade de tomarem a vacina antigripal para a eficiência deste Anteprojeto.

Por isso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei e do Excelentíssimo Senhor Prefeito para sua execução, fazendo os avanços na presente sugestão.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2013.

CABO NUNES DO PROERD
Vereador do PDT